

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Sábado, 09 de janeiro de 2021

ANO 2 - EDIÇÃO: 157

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

SUMÁRIO:

Poder Executivo

• Atos Oficiais.....2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Narandiba, veiculado na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Narandiba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônicowww.donarandiba.com.br para realizar outras consultas sobre as publicações utilize a busca através dos filtros de pesquisa

ATENÇÃO AOS FONES PARA ATENDIMENTO COM AS EQUIPES DE SAÚDE

>>>) CENTRO DE COMBATE AO COVID-19 (18) **99644-5620**

>>>> **ESF 1**(18) 99630-2497

ESF 2 (18) 99670-4083

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Narandiba – SP

CNPJ: 44.857.027/0001-70

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

CEP: 19.220-000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Sábado, 09 de janeiro de 2021

ANO 2 - EDIÇÃO: 157

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

DECRETO Nº 768, DE 09 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre: "A adoção de medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coranavírus para os serviços especificados e dá outras providências".

ITAMAR DOS SANTOS SILVA, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020:

CONSIDERANDO a reclassificação da Região de Presidente Prudente para Fase 02 – LARANJA, de acordo com o Decreto N° 65.460 de 08 de janeiro de 2021;

DECRETA:

- Art. 1º Fica permitido no âmbito do Município de Narandiba, a partir do dia 09 de janeiro de 2021, o funcionamento dos serviços considerados essenciais que devem continuar com as medidas exigidas pelos Protocolos Sanitários do Estado de São Paulo quanto à prevenção ao contágio do novo coronavírus.
- Art. 2º Os restaurantes, lanchonetes, padarias e similares poderão funcionar com consumo local, respeitando o limite de capacidade de 40% do estabelecimento, com horário reduzido de 08 horas diárias e com venda de bebida alcoólica até as 20h00.
- **Art. 3º** O funcionamento de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços poderão funcionar respeitando o limite de 40% a capacidade do estabelecimento e com horário reduzido de 8 horas diárias.
- **Art. 4**° Os bares funcionarão em modo de entregas e retiradas, respeitando o horário determinado pelo Governo Estadual.

- **Art. 5**° As conveniências poderão funcionar das 06h00 às 20h00.
- **Art. 6** ° O não cumprimento das medidas contidas neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades legais, inclusive com a interdição das atividades, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que possa advir de tal conduta, além da aplicação de multas administrativas.
- **Art. 7**° As determinações contidas neste Decreto vigorará até nova atualização efetuada pelo Governo do Estado de São Paulo.
- **Art. 8º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 09 de Janeiro de 2021.

ITAMAR SANTOS DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal, na mesma data.

TASSIANE AYUMI NISHIMURA OLIVEIRA DIRETORA DE GABINETE

ANEXO ÚNICO ATIVIDADES PERMITIDAS

- **1. Saúde:** clínicas, farmácias, clínicas odontológicas, academias e estabelecimentos de saúde animal.
- **2. Alimentação:** supermercados, feiras livres, açougues e padarias, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, lojas de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Sábado, 09 de janeiro de 2021

ANO 2 - EDIÇÃO: 157

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

suplemento, lojas de venda de água mineral. O consumo local em lanchonetes, restaurantes, padarias e similares está permitido, operando com capacidade máxima de 40% do estabelecimento, jornada de 08 horas diárias e a venda de bebida alcoólica permitida até as 20h00. É vedado o consumo no local em Bares.

- **3. Abastecimento:** transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores, lojas de materiais de construção e distribuidores de gás.
- **4. Serviços gerais:** lavanderias, serviços de limpeza, hotéis, serviços bancários (incluindo lotéricas), salões de beleza e barbearias bancas de jornal.
- 5. Segurança: serviços de segurança privada.
- **6. Comunicação social:** meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiofusão sonora e de sons e imagens.
- **7. Demais atividades** como comércio de confecção, sapataria, e congêneres deverão funcionar com capacidade máxima de 40% da lotação do estabelecimento e com horário reduzido de 08 horas diárias.

X<mark>XXXX</mark>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XX<mark>XXX</mark>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX